

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROVIMENTO CGJ Nº 58/2024**

Altera os itens 7, 8 e 8.1 do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para dispor sobre a nomeação de substituto e a indicação de interino por decisão, com dispensa de ato formal complementar (portaria).

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, notadamente visando simplificação e celeridade;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro são desenvolvidos em caráter privado por delegação do Poder Público, conforme o artigo 21 da Lei n. 8.935/94, com a possibilidade de nomeação de substituto pelo titular;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (14/11/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://seal.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00151924 e o código 8X4BZ056.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CONSIDERANDO que, durante a vacância, a gestão da serventia é feita por interino nomeado pela Corregedoria Geral da Justiça, com supervisão direta da Corregedoria Permanente;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no Processo CG n. 2024/00151924;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os itens 7, 8 e 8.1 do Capítulo XIV das NSCGJ, que passarão a ter a seguinte redação:

“6. (...)

7. O Juiz Corregedor Permanente designará o substituto provisório do delegado nos casos de impedimento e ausência circunstanciais, sempre que não houver designação formalizada pelo delegado para este fim. Se a substituição recair sobre preposto de Serventia submetida a outro Juiz Corregedor Permanente, este também subscreverá a decisão ou registrará sua concordância por escrito.

8. O responsável pela Serventia vaga indicará ao Corregedor Permanente escrevente que possa sucedê-lo, automaticamente, em seus afastamentos ou impedimentos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (14/11/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00151924 e o código 8X4BZ056.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

8.1. A designação será feita pelo Juiz Corregedor Permanente, com remessa da decisão à Corregedoria Geral da Justiça”.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (14/11/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024.00151924 e o código 8X4BZ056.